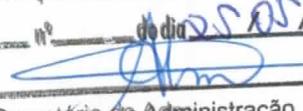




CERTIFICO que na data 25/05/16  
foi publicado no Placar Oficial ( ) / Site ( )  
do Município o (a) Contrato nº 196/16  
de nº \_\_\_\_\_ de dia 25/05/16  
  
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa COMUNICATEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e pelo Sr. Cícero Rodrigues Pinheiro, brasileiro, solteiro, Secretário de Cultura, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

**CONTRATADA:** COMUNICATEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº: 24.841.488/0001-48, com sede na Rua Iguazu, 55 Qd 73 Lts 16/17 – Goiânia/GO, representado por seu sócio, Osinaldo Carvalho da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 148.120.701-63 e C.I.-RG nº 615076-2ª via-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 19 de maio de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **Rádios Comunicadores**, para atender as necessidades dos eventos que serão realizados pela Secretaria de Cultura de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Rádio comunicador com potência mínima de 5w, pelo menos 16 canais, atendendo às características mínimas: modo dual digital, comunicações de voz, modo direto de capacidade dual, atendendo aos padrões de rádio móvel digital (DMR) e às regras de Narrowbanding, classificação IP54, criptografia analógica e preferencialmente na cor preta. Itens mínimos inclusos: rádios, cliques de cinto, carregadores + fontes de alimentação (bivolt ou 127v), manuais de instruções, baterias recarregáveis para utilização nos rádios, garantias mínimas de 12 meses.	MOTOROLA	10	UN	R\$ 1.640,00	R\$ 16.400,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os exemplares em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 2 (dois) dias*;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

---

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 1 (um) dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

---

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 2 (dois) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Cultura;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Cultura no ato da solicitação.



- d) O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o adimplemento do mesmo ou até 31 de dezembro 2016. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.19.13.392.1307.1081 4.4.90.52 f. 0437 – Secretaria Municipal de Cultura**

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o Secretário Municipal de Cultura, o Servidor José Roberto Costa Pinto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

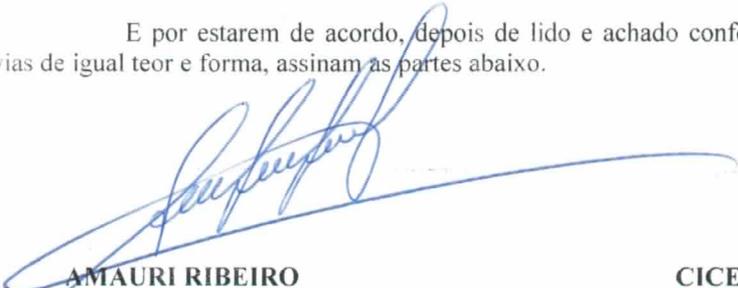
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 25 de maio de 2016.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
PREFEITO DE PIRACANJUBA  
CONTRATANTE

  
**CICERO RODRIGUES PINHEIRO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA  
CONTRATANTE

  
**COMUNICATEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ 24.841.488/0001-48  
OSNALDO CARVALHO DA SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) Nome: Osvaldo Santos Silva CPF: 043.660.766-10

02) Nome: Paula G. Mogaaltes CPF: 959.724.631-72